

QUESTIONAMENTOS SOBRE O PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº 3762/25 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, CONTENDO PROJETO DE LEI QUE DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE VILA VELHA/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE (10/11/2025)

01 - Onde está o Protocolo de Intenções, o Contrato do Consórcio e o Estatuto completos, com anexos, especificando regra de voto, critério de rateio, obrigações financeiras, responsabilidades por passivos, política de pessoal, regulamento de compras, mecanismos de controle interno, calendário de assembleias e atas recentes, e por qual motivo esses documentos não foram juntados ao processo legislativo?

02 - Qual é a estimativa de impacto orçamentário anual e plurianual, com memória de cálculo por centro de custo, fonte de custeio identificada na LDO e na LOA, compatibilidade formal com o PPA, análise de despesa obrigatória versus discricionária, e a declaração exigida pelos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo cenário base, cenário otimista e cenário pessimista?

03 - Qual a governança decisória do consórcio, indicando pesos de voto, existência de veto para deliberações que ampliem obrigações financeiras dos entes, segregação de funções entre direção executiva e conselho fiscal, política de gestão de riscos, programa de integridade, auditoria externa anual independente, canal de denúncias, e periodicidade de prestação de contas a esta Câmara com indicadores mensais e metas trimestrais?

04 - Qual é a carteira de projetos e contratações prevista para o primeiro ano de Vila Velha, com metas mensuráveis, prazos, valores estimados por item, benefícios esperados por indicador de resultado, linha de base de desempenho municipal para comparação, e cronograma físico e financeiro detalhado?

05 - Como será demonstrada a economia de escala em compras compartilhadas, apresentando estudo comparativo de preços com metodologia de amostragem, cotações em pelo menos três bases de referência, análise de custo logístico, política de adesão a atas por carona com limites quantitativos e temporais, e medidas para evitar sobrepreço, fracionamento indevido e restrição de competitividade?

06 - Por qual razão o projeto inclui previdência de servidores entre as finalidades sem estudo atuarial específico, sem desenho de governança previdenciária, sem segregação de massas e sem garantia de que recursos de um ente não custearão benefícios de outro, e se a base aceita suprimir imediatamente esta finalidade até a apresentação de projeto próprio e estudos técnicos?



07 - Qual é a política de entrada e de retirada do consórcio, indicando carência, multas, prazos de denúncia, rateio de passivos, critérios para desmobilização de contratos, cláusulas de freio de arrumação que suspendam aportes quando metas não forem cumpridas ou quando o limite anual de contribuição for alcançado, e a exigência de nova lei municipal para qualquer aumento de obrigações?

08 - Qual é a aderência territorial e setorial do Polinorte aos interesses de Vila Velha, apresentando lista atualizada de entes consorciados, mapa de cobertura, resultados auditados dos últimos dois exercícios, decisões de Tribunal de Contas eventualmente existentes, e justificativa técnica de escolha deste consórcio frente a alternativas na Região Metropolitana e arranjos locais já disponíveis?

09 - Como será tratada a proteção de dados pessoais e dados sensíveis na execução consorciada, identificando controlador e operador, bases legais de tratamento, acordo de compartilhamento entre entes, nome do encarregado, registro de operações, plano de resposta a incidentes, e avaliação de impacto em proteção de dados para cada macroprocesso, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados?

10 - Quem representará Vila Velha nas assembleias e comitês técnicos, quais critérios objetivos de designação e qualificação técnica, quais obrigações de transparência sobre votos e posicionamentos, qual calendário de relatórios técnicos que serão enviados a esta Câmara, e como se garantirá a rastreabilidade entre deliberações do consórcio, dotações orçamentárias municipais e resultados efetivamente entregues à população?

11 - Incluindo a lista de municípios já integrantes do Consórcio: Alegre, Viana, Cariacica, Santa Leopoldina, Santa Teresa, Fundão, Ibiraçu, João Neiva, São Roque do Canaã, Aracruz, Linhares, Sooretama e Rio Bananal, alguém aqui teve acesso a algum RELATÓRIO AUDITADO que comprove melhora estatisticamente significativa em indicadores de resultado e de eficiência após a adesão? Com série histórica antes e depois, grupo de controle, metas pactuadas, metodologia de cálculo, fontes primárias, economias efetivamente realizadas por família de gasto, variação de preço médio por item, redução de tempo médio de contratação e taxa de fracasso de licitações, bem como eventuais achados dos Tribunais de Contas?

12 - Para explicar com detalhes o nosso próximo questionamento, vou trazer aqui agora algumas informações de ordem técnica. Dados oficiais do Tribunal de Contas do Espírito Santo até a data de hoje (10 de novembro de 2025) apontam que a prefeitura de Vitória já arrecadou R\$ 2,79 bilhões, Serra R\$ 2,27 bilhões e Vila Velha R\$ 1,92 bilhão. Para uma decisão técnica responsável, considerando os dados oficiais apresentados, por qual razão Vila Velha deve aderir ao consórcio Polinorte em vez de estruturar cooperação metropolitana com Vitória e Serra?



13 - Algum Vereador teve acesso à algum relatório técnico/comparativo que demonstre, no mínimo, estudo de custo benefício com contrafactual, análise de risco e oportunidade, estimativa de economia líquida por família de despesa, séries auditáveis de desempenho do Polinorte nos dois últimos exercícios, compatibilidade formal com PPA, LDO e LOA nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, matriz de governança com pesos de voto e direitos de voto proporcionais ao aporte, regras de rateio e de retirada sem solidariedade por passivos além da cota parte, plano anual de contratações com metodologia de preços de referência, indicadores objetivos como variação do preço médio ponderado, redução do tempo de contratação e taxa de fracasso de licitações, avaliação de impacto em proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados, e justificativa técnica para a ausência de Vitória e Serra no arranjo atual demonstrando que o ganho esperado supera alternativas já disponíveis na Região Metropolitana?

14 - Complementarmente, diante do porte fiscal de Vitória e Serra evidenciado pelos valores já mencionados anteriormente, qual é a evidência comparativa que comprova que compras compartilhadas e serviços consorciados com municípios de menor capacidade arrecadatória produzirão economia marginal superior àquela potencialmente obtida em um arranjo metropolitano entre as maiores economias do Estado, sem esses dados, a impressão que fica é que estamos diante de uma decisão mais política do que técnica. Esse é o real objetivo dessa adesão?

15 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ES, NOTÍCIA DISPONÍVEL EM SEU SITE OFICIAL EM 29/09/2025:

“EM MEDIDA CAUTELAR, TCE-ES DETERMINA SUSPENSÃO DE CONTRATAÇÕES FEITAS POR NOVE INSTITUIÇÕES CAPIXABAS”

Considerando que, em 29 de setembro de 2025, o TCE-ES concedeu medida cautelar suspendendo contratações baseadas em ata de registro de preços do Consórcio Polinorte, por ausência de descrição do objeto, de quantitativos e de preços de referência, em certame de manutenção geral orçado em R\$ 79 milhões com participação de uma única empresa, configurando afronta ao art. 82, incisos I e II, da Lei 14.133, e que a Corte também vedou novas adesões e exigiu informações detalhadas dos gestores, por qual razão se propõe a adesão de Vila Velha ao mesmo consórcio sem a apresentação prévia das avaliação técnica e jurídica independente que ateste a regularidade das atas vigentes, o plano de saneamento de riscos e controles do consórcio, as medidas corretivas determinadas no Processo TC 5627/2025, os impactos jurídicos e financeiros de eventual extensão da cautelar a contratos futuros do município, a cláusula de saída sem solidariedade por passivos, e a demonstração de que as práticas de compras compartilhadas do Polinorte atendem integralmente aos requisitos de objeto, estimativa e pesquisa de preços da Lei 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Solicito, ainda, a justificativa técnica para vincular o planejamento e a execução orçamentária de Vila Velha a atas que foram objeto de suspensão cautelar recente, indicando de forma expressa quais mecanismos de proteção serão inseridas em lei municipal para impedir a replicação das falhas apontadas pela Corte de Contas.

Link da matéria: <https://www.tcees.tce.br/noticias-sessao/em-medida-cautelar-tce-es-determina-suspensao-de-contratacoes-feitas-por-nove-instituicoes-capixabas/>



 (27) 99907-1727

 (27) 3349-3224

 /devacirrabello  /Devacir Rabello

~~Praça Frei Pedro Palácios, s/nº 3º andar - Prainha - Vila Velha. CEP: 29100-190~~



Autenticidade do documento: <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003900310038003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVACIR RABELLO** em **10/11/2025 17:05**

Checksum: **B62D2D777DBDFF31A37523687AD73D9CAE9827B4A51CE69F46EB20DF89887DC9**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.